Indicação: 1207 / 2026

INDICA-SE, nos termos regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal em exercício, Ernany Andrade Machado, com cópia ao setor competente, solicitando a realização dos estudos técnicos, jurídicos, administrativos e orçamentários necessários e o posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei visando à criação da Guarda Civil Municipal de Chapadão do Sul, com atribuições de segurança pública municipal e proteção preventiva da população, observadas as disposições constitucionais, a legislação federal e os entendimentos do Supremo Tribunal Federal.

Solicita-se, ainda, que seja avaliada a possibilidade jurídica de utilização da denominação Polícia Municipal, conforme a legislação e as alterações constitucionais eventualmente aplicáveis, respeitando-se as competências dos órgãos de segurança pública da União e do Estado.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo fortalecer a segurança pública em Chapadão do Sul, por meio da criação de uma instituição municipal permanente, devidamente estruturada, capacitada e equipada para atuar na proteção preventiva da população, dos espaços públicos, dos serviços municipais e do patrimônio público.

O crescimento e o desenvolvimento de Chapadão do Sul exigem que o Poder Público esteja preparado para enfrentar os novos desafios relacionados à segurança pública, especialmente no que se refere à prevenção da criminalidade, à proteção dos cidadãos e à preservação da tranquilidade das famílias.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, prevendo, em seu § 8º, a possibilidade de os Municípios constituírem guardas municipais.

A Lei Federal nº 13.022/2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece princípios e competências para essas instituições, incluindo a proteção municipal preventiva, o patrulhamento preventivo, a proteção dos direitos humanos e a colaboração integrada com os demais órgãos de segurança pública.

Além disso, a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a importância das Guardas Municipais na estrutura de segurança pública, admitindo o exercício de ações de segurança urbana e policiamento ostensivo comunitário, observados os limites constitucionais e legais.

A criação da Guarda Civil Municipal poderá proporcionar importantes benefícios à população, entre eles:

1. Ampliação da presença preventiva de agentes de segurança nos bairros e espaços públicos;
2. Maior proteção nas proximidades das escolas, unidades de saúde, praças e prédios municipais;
3. Apoio à prevenção da violência e à proteção de crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade;
4. Atuação integrada com as Polícias Militar e Civil e demais órgãos competentes;
5. Fortalecimento das ações de segurança comunitária e aproximação entre o Poder Público e a população;
6. Proteção do patrimônio público e colaboração na preservação da ordem e da tranquilidade nos espaços municipais.

Ressalta-se que a implantação deverá observar a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, a responsabilidade fiscal, a formação profissional adequada, o ingresso mediante concurso público e a definição clara das competências institucionais.

A segurança pública não pode ser tratada apenas como responsabilidade dos governos estadual e federal. O Município também deve assumir seu papel na prevenção da violência e na proteção dos cidadãos, dentro dos limites de suas competências.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo Municipal especial atenção à presente Indicação, para que sejam adotadas as providências necessárias à elaboração e ao encaminhamento do respectivo Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2026

Vanderson Cardoso
2° Vice-Presidente(a) -
Republicanos